Ofício nº 39/DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO/2025

Ouro Preto do Oeste/RO, 05 de junho de 2025.

À Sua Excelência o Senhor
Gilvane Fernandes da Silva
Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste - RO.

Senhor Presidente,

Segue para análise e apreciação por esta Casa de Leis, **Projeto de Lei nº. 3352/2025; Mensagem nº 3158/2025** de 05 de junho de 2025 que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO a abrir no Orçamento vigente, **CRÉDITO SUPLEMENTAR - POR SUPERÁVIT FINANCEIRO** e dá outras providências",

ID Projeto de Lei 3352 de 05/06/2025 (ID 1244729)

ID Mensagem 3158 de 05/06/2025 (ID 1244747)

Considerando a natureza da matéria, solicitamos que seja observado o regime de urgência para sua apreciação, votação e aprovação.

Certos de podermos contar com vossa apreciação e colaboração, antecipadamente agradecemos.

Atenciosamente,

_____
JUAN ALEXTESTONI
Prefeito Municipal

Ira Alves Rodrigues
Diretor do Depart. de Planejamento e Orçamento

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **Juan Alex Testoni**, **Prefeito (a)**, em 05/06/2025 às 09:40, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **1244758** e o código verificador **9B6833FC**.

Anexos

Seq.	Documento	Data	ID
1	Memorando 165	04/06/2025	1243819
2	Parecer 703	04/06/2025	1244386
3	Parecer Controle Interno 275	05/06/2025	1244493
4	Parecer 221	05/06/2025	1244652
5	Projeto de Lei 3352	05/06/2025	1244729
6	Mensagem 3158	05/06/2025	1244747

Referência: Processo nº 1-2203/2025. Docto ID: 1244758 v1

Memorando nº 165/SEMMA/2025

Senhor(a)
Representante do DEP. DE ORÇAMENTO

Assunto: ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI

Prezado Senhor(a),

Vimos por meio deste, solicitar a abertura de Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro, no valor de R$ 760.000,00 (setecentos e sessenta mil reais), para atender a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA e serão alocados nas Fichas/Funcionais programáticas, conforme descrito no quadro abaixo:

Programação	Elemento de Despesas	Ficha	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Valor à Suplementar R$
17.541.0024.2195.0000	3.3.71.70.00	**A CRIAR**	0.2.500-0	002.033	760.000,00

JUSTIFICATIVA:
A abertura de Crédito Suplementar no valor de R$ 760.000,00 (setecentos e sessenta mil reais), tem como objetivo justificar o pagamento dos serviços prestados pelo Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia (CISAN CENTRAL), instituição responsável pela gestão compartilhada de ações voltadas ao saneamento básico nos municípios consorciados.
O CISAN CENTRAL atua em conformidade com os princípios da gestão associada entre entes federativos, conforme previsto na Lei nº 11.107/2005, com foco na implementação de políticas públicas de saneamento, incluindo o abastecimento de água potável, coleta e tratamento de esgoto, manejo de resíduos sólidos e drenagem urbana. Os serviços executados pelo consórcio são fundamentais para o cumprimento do novo Marco Legal do Saneamento (Lei nº 14.026/2020), promovendo a universalização e a melhoria da qualidade dos serviços essenciais à saúde e ao meio ambiente.
No caso específico de Ouro Preto do Oeste, o pagamento em questão se refere à contribuição institucional firmada entre o município e o consórcio, bem como à execução de serviços técnicos e operacionais voltados à melhoria das condições sanitárias locais. Estes serviços são essenciais para garantir a saúde pública, a proteção ambiental e o cumprimento das metas de universalização previstas na legislação vigente.

Assim, justifica-se o repasse dos valores contratados ao CISAN CENTRAL como medida de interesse público, visando o fortalecimento da política regional de saneamento e a melhoria da qualidade de vida da população de Ouro Preto do Oeste.

Sendo só para o momento, desde já agradeço.

Atenciosamente,

Ouro Preto do Oeste/RO, 04 de junho de 2025.

Documento assinado eletronicamente por **Marcossoel Santana de Oliveira**, **Assessor Especial da SEMMA - Substituto**, em 04/06/2025 às 13:07, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **Juan Alex Testoni**, **Prefeito (a)**, em 04/06/2025 às 13:08, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **1243819** e o código verificador **89F52922**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 39	05/06/2025	1244758

Referência: Processo nº 1-2203/2025. Docto ID: 1243819 v1

Parecer CONTABIL nº 703/CONT/2025 - Abertura de Credito adicional SUPLEMENTAR por SUPERAVIT FINANCEIRO

Assunto: ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI DE ABERTURA DE CREDITO POR SUPERAVIT FINANCEIRO

Em análise ao Processo 1-2203/2025, verifica-se que a **Secretaria Municipal de MEIO AMBIENTE - SEMMA**, conforme Memorando 165 de 04/06/2025 (ID 1243819) **e seus conforme pedido de** elaboração de Projeto de Lei para:

ABERTURA DE CREDITO Adicional SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO no valor **R$ 760.000,00 (setecentos e sessenta mil reais). conforme memorando e documentos anexos, na seguinte Unidade Orçamentária:**

A) Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, Justifica a necessidade da abertura de crédito para pagamento dos serviços prestados pelo Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia (CISAN CENTRAL), instituição responsável pela gestão compartilhada de ações voltadas ao saneamento básico nos municípios consorciados, alocado conforme a seguir:

UG: 2
Orgao/Unidade: 020900 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA
Programática: 17.541.0024.2195.0000 - Manutenção da Atividades da Secretaria de Meio Ambiente - SEMMA
Elemento de despesa: 3.3.71.70.00
Fonte de Recursos: 0.2.500.0
Código Aplicação: 002-033
Ficha: 565
Valor: R$ 760.000,00 (setecentos e sessenta mil reais)

==========

Verificados os registros, identificamos que conforme a disponibilidade comprometida do exercício de 2024 no que tange a **fonte de recurso 599**, em que pese as disponibilidade comprometidas, disponibilidades financeira demonstram haver suficiência de superávit financeiro para atender as solicitações proferidas nos pedidos das secretarias. Ademais tais se confirmam com os documentos Extrato Disponibilidade Financeira de 27/05/2025 (ID 1233227) e Extrato disponibilidade comprometida de 27/05/2025 (ID 1233230)

Para tanto efetuamos levantamento conforme Relatório APURACAO SUPERAVIT FINANCEIRO EM 04.06.2025 de 04/06/2025 (ID 1244389) e ainda o Balanço Patrimonial conforme Anexo 14 - BALANCO PATRIMONIAL EXERCICIO DE 2024 O de 29/03/2025 (ID 1173161)

Observadas os preceitos legais, essencialmente o artigo 41 Inciso I e 43 § 1º inciso I da Lei 4.320/1964, bem como o disposto no artigo 167 da CF, atendem ao pressuposto dos requisitos dos créditos ora solicitados, sendo credito SUPLEMENTAR por SUPERAVIT FINANCEIRO no valor de R$ 760.000,00 (setecentos e sessenta mil reais) ja demonstrados**, devidamente demonstrado nos documentos anexos**

ao Memorando 165 de 04/06/2025 (ID 1243819), conforme Minuta de Mensagem 001 de 04/06/2025 (ID 1244384).

Sendo assim, somos favoráveis à continuidade do presente processo.

Estância Turística Ouro Preto do Oeste, 04 de Junho de 2025.

Jose Sergio dos Santos Cardoso
Diretor do Departamento de Contabilidade

Documento assinado eletronicamente por **Jose Sergio dos Santos Cardoso**, **Dir. Depto de Contabilidade**, em 04/06/2025 às 17:31, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **1244386** e o código verificador **0E33FF11**.

Anexos

Seq.	Documento	Data	ID
1	Relatório APURACAO SUPERAVIT FINANCEIRO EM 04.06.2025	04/06/2025	1244389

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 39	05/06/2025	1244758

Referência: Processo nº 1-2203/2025. Docto ID: 1244386 v1

Parecer nº 275/CSCI/2025

Considerando o Memorando 165 de 04/06/2025 (ID 1243819) que se trata de Projeto de Lei para Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro, no valor de R$ 760.000,00 (setecentos e sessenta mil reais), para atender a Secretaria Municipal de Meio Ambiente SEMMA, e tem como objetivo justificar o pagamento dos serviços prestados pelo Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia (CISAN CENTRAL).

O Parecer 703 de 04/06/2025 (ID 1244386) do Setor Contábil quanto ao aspecto contábil, financeiro e orçamentário do projeto, foi favorável conforme Relatório APURACAO SUPERAVIT FINANCEIRO EM 04.06.2025 de 04/06/2025 (ID 1244389).

Conforme a LOA - Lei Orçamentária Anual n° 3452 de 19 de novembro de 2024 que "Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Ouro Preto do Oeste para o exercício financeiro de 2025", em seu Art. 9° diz:

> *Art. 9º O Chefe do Poder Executivo poderá abrir Créditos Adicionais Suplementares conforme artigos 41, 42 e 43 da Lei 4320/1964, além de promover as reformulações administrativas de Remanejamento, Transposição e Transferência de dotações Orçamentárias na forma do artigo 167 da Carga Magna, mediante decreto, total ou parcialmente, das dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2024 e em seus créditos adicionais, à necessidade de transferência, incorporação, ajustes orçamentários, desmembramento entre órgãos e entidades da administração, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, ou ainda em casos de complementaridade, mantida a estrutura programática existente, inclusive os títulos descritos, metas e objetivos.*

Em todo caso, a abertura dos créditos suplementares ou especiais está condicionada à existência de prévia autorização legislativa, sendo que, para os créditos suplementares, a autorização pode constar da própria lei orçamentária anual

Por crédito adicional, entende-se as autorizações de despesa não computada ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, como se verifica na Lei 4.320/64, que Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, nos artigos que abaixo se transcreve:

> Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.
> Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:
> I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
> II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;
> III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.
> Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.
> Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.
> § 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
> I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
> II - os provenientes de excesso de arrecadação;
> III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;
> IV - o produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las.
> § 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de credito a eles vinculadas.
> § 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.
> § 4° Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

Acrescento ainda, que o art. 42 da Lei Federal n. 4.320/64 exige que os créditos adicionais sejam autorizados por lei e abertos por decreto executivo, ou seja, a matéria do projeto de lei deve ser autorizativa e a abertura do crédito, por meio de decreto.

Em face do exposto, e, de acordo com a informação contábil favorável à abertura do crédito, entendemos que o Projeto de Lei, sob exame, encontra-se em conformidade com as normas estabelecidas pela Constituição Federal (artigo 167, V) e pela Lei Federal nº 4.320/64 (que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos públicos) para a Abertura de Crédito por Superávit Financeiro.

É o parecer, S.M.J.

Documento assinado eletronicamente por **Deysy Kelle Misael dos Santos**, **Auxiliar do Sistema de Controle Interno**, em 05/06/2025 às 08:13, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **1244493** e o código verificador **9F8F004E**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 39	05/06/2025	1244758

Referência: Processo nº 1-2203/2025. Docto ID: 1244493 v1

PARECER JURÍDICO Nº 221/2025

AUTOS Nº 2203/2025
ORIGEM: ORÇAMENTO
OBJETO: PROJETO DE LEI/ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR SUPERÁVIT
DATA: 05/06/2025

Trata o presente de solicitação de análise em relação à matéria que tem por objetivo elaboração de projeto de lei de abertura de credito adicional suplementar - por superávit financeiro, ABERTURA DE CREDITO Adicional SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO.

Considerando o Memorando 165 de 04/06/2025 (ID 1243819) que se trata de Projeto de Lei para Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro, no valor de R$ 760.000,00 (setecentos e sessenta mil reais), para atender a Secretaria Municipal de Meio Ambiente SEMMA, e tem como objetivo justificar o pagamento dos serviços prestados pelo Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia (CISAN CENTRAL).

O Parecer 703 de 04/06/2025 (ID 1244386) do Setor Contábil quanto ao aspecto contábil, financeiro e orçamentário do projeto, foi favorável conforme Relatório APURACAO SUPERAVIT FINANCEIRO EM 04.06.2025 de 04/06/2025 (ID 1244389).

A Coordenadoria do Sistema de Controle Interno emitiu parecer constante no id. 1244493.

A análise jurídica se faz somente sobre a forma como a matéria é tratada, ou seja, o encaminhamento da autorização ao Poder Legislativo para a devida apreciação.

A abertura de crédito depende da prévia existência de recursos para a efetivação da despesa, conforme comprova relatório disponibilidade financeira no id. 1244389, sendo autorizado por lei e aberto por decreto do Poder Executivo. Cabe ressaltar que a lei orçamentária poderá conter autorização para abertura de créditos adicionais até determinado limite.

Por crédito adicional, entende-se as autorizações de despesa não computada ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, como se verifica na Lei 4.320/64, que “Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal”, nos artigos que abaixo se transcreve:

"Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento. "
"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:
I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;
III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública. "
"Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo. "
"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.
§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
II - os provenientes de excesso de arrecadação;
III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;
IV - o produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las.
§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de credito a eles vinculadas.
§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.
§ 4° Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. "

Acrescento ainda, que o art. 42 da Lei Federal n. 4.320/64 exige que os créditos adicionais sejam autorizados por lei e abertos por decreto executivo, ou seja, a matéria do projeto de lei deve ser autorizativa e a abertura do crédito, por meio de decreto.

Em face do exposto, de acordo com as informações contábeis que é favorável à reabertura do crédito especial, o prosseguimento para a elaboração e consequente encaminhamento do projeto de lei ao Poder Legislativo para apreciação, é possível.

É o parecer, S.M.J.

JULIANA VIEIRA KOGISO MASIOLI
Assessora Jurídica

ID: 1244652 e CRC: 8E6F6765

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Parecer	**221**	**05/06/2025**

ID: **1244652**
CRC: **8E6F6765**
Processo: **1-2203/2025**
Usuário: **Juliana Vieira Kogiso Masioli**
Criação: **05/06/2025 09:00:19** Finalização: **05/06/2025 09:01:15**

Processo | Documento

MD5: **0EBCA2C8320C691CCF674DE126D51942**
SHA256: **B3E27E6910426F57C2C6705AE5A5CDF3BB444672DD09FDA45D444D5CF911C791**

Súmula/Objeto:
PARECER JURÍDICO Nº 221/2025

AUTOS Nº 2203/2025
ORIGEM: ORÇAMENTO
OBJETO: PROJETO DE LEI/ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR SUPERÁVIT
DATA: 05/06/2025

INTERESSADOS

PREFEITURA DE OURO PRETO DO OESTE/RO	OURO PRETO DO OESTE	RO	05/06/2025 09:00:19

ASSUNTOS

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI	05/06/2025 09:00:19

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Ofício 39	05/06/2025	1244758

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Juliana Vieira Kogiso Masioli	Asses. Juridico do Setor Adm. da P.J.	05/06/2025 09:01:22

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 1244652 e o CRC 8E6F6765.

PROJETO Nº 3352, DE 05 DE JUNHO DE 2025

*Abre no orçamento vigente crédito adicional **suplementar** e da outras providências*

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de **R$ 760.000,00** distribuídos as seguintes dotações:

Local: 02 09 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA

565	17.541.0024.2195.0000	Saneamento Básico Urbano	760.000,00
	3.3.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	F.R.: 0 2 500
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	002 033	RECURSOS PRÓPRIOS	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superavit Financeiro: **760.000,00**

Fontes de Recurso	
2 500	760.000,00

Artigo 3o.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

OURO PRETO DO OESTE, 05 de junho de 2025

Juan Alex Testoni
Prefeito(a) Municipal

Pedido gerado a partir do memo nº 165/SEMMA/2025 ID 1243819

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	**3352**	**05/06/2025**

ID: **1244729**
CRC: **AABC0723**
Processo: **1-2203/2025**
Usuário: **Ira Alves Rodrigues**
Criação: **05/06/2025 09:13:25** Finalização: **05/06/2025 09:16:32**

Processo | Documento

MD5: **503DD79DFE09329CEFE20A1E4ABDA2C7**

SHA256: **7CBDA4EACCC82808CAC7B75A761566122B4FF280B68DF80860964F603FBB2582**

Súmula/Objeto:

Projeto de Lei 3352 - SEMMA

INTERESSADOS

PREFEITURA DE OURO PRETO DO OESTE/RO	OURO PRETO DO OESTE	RO	05/06/2025 09:13:25

ASSUNTOS

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI	05/06/2025 09:13:25

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Ofício 39	05/06/2025	1244758

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Juan Alex Testoni	Prefeito (a)	05/06/2025 09:22:28

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 1244729 e o CRC AABC0723.

Mensagem nº. 3158/2025

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submetemos a essa Câmara Municipal o **Projeto de Lei nº de 3352/2025** que: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO a abrir no Orçamento vigente, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR - POR SUPERAVIT FINANCEIRO e dá outras providências", a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

Abertura de **CREDITO SUPLEMENTAR - POR SUPERAVIT FINANCEIRO**, no valor TOTAL de **R$ R$ 760.000,00 (setecentos e sessenta mil reais). conforme memorando e documentos anexos,** na seguinte Unidade Orçamentária:

A) Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, Justifica a necessidade da abertura de crédito para pagamento dos serviços prestados pelo Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia (CISAN CENTRAL), instituição responsável pela gestão compartilhada de ações voltadas ao saneamento básico nos municípios consorciados, alocado conforme a seguir:

UG: 2
Orgao/Unidade: 020900 - **Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA**

Programatica: 17.541.0024.2195.0000 - *Manutenção da Atividades da Secretaria de Meio Ambiente - SEMMA*
Elemento de despesa: 3.3.71.70-00
Fonte de Recursos: 0.2.500.0
Codigo Aplicacao: 002-033
Ficha: 565
Valor: R$ 760.000,00 (setecentos e sessenta mil reais)
==========

Segue anexo, o Memorando **Nº: 165/SEMMA/2025 ID** Memorando 165 de 04/06/2025 (ID 1243819) e respectivos documentos, assim como, o Parecer da Contabilidade, Parecer da Coordenadoria do Controle Interno e Parecer Jurídico.

Sendo assim Senhores Vereadores, contamos com a apreciação de Vossas Excelências e aprovação da presente matéria.

Estancia Turística Ouro Preto do Oeste, 05 de junho de 2025.

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **Juan Alex Testoni**, **Prefeito (a)**, em 05/06/2025 às 09:22, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **1244747** e o código verificador **1A14417D**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 39	05/06/2025	1244758

Referência: Processo nº 1-2203/2025. Docto ID: 1244747 v1